AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VALE D'ESTE - BARCELOS

Sede – Escola Básica e Secundária de Vale D' Este, Viatodos, Barcelos – 343687

Rua das Fontainhas, 175 4775-263 Viatodos Telef. 252 960 200 Fax 252 960 209 Contr. 600 077 926

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

CADERNO DE ENCARGOS

MARIA GORETI CARVALHO FERREIRA DA CRUZ ALMEIDA

Digitally signed by MARIA GORETI CARVALHO FERREIRA DA CRUZ ALMEIDA
Date: 2021.12.14 14:37:25 Z

REFERÊNCIA PROCEDIMENTO

ADG 2 – 2022

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

VALIDADE DO PROCEDIMENTO

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei nº 18/2008)

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1 - O presente convite é promovido pela Escola Básica e Secundária de Vale D'Este, Viatodos, Barcelos, sita na Rua das Fontainhas, nº 175 – Viatodos, representada pelo Conselho Administrativo, a quem poderá apresentar qualquer reclamação.

1.2 - O horário de funcionamento da escola para entrega de mercadoria é o seguinte: **09H00** às **17H30**.

1.3 – O presente Caderno de Encargos foi aprovado, em reunião do Conselho Administrativo realizada em 12 de novembro de 2021.

2. FUNDAMENTO DA DECISÃO DA ESCOLHA DO AJUSTE DIRETO

2.1 - Fundamenta-se a decisão da escolha do ajuste direto por se considerar ser o procedimento que permite à escola a melhor satisfação das suas necessidades no que concerne à aquisição de bens e serviços. (art.º 112 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro).

Cláusula 1.ª

OBJETO DE FORNECIMENTO

1 - O presente Caderno de Encargos tem por objeto o fornecimento à Escola Básica e Secundária de Vale D'Este, Viatodos, Barcelos, dos bens constantes do Anexo I a este Caderno de Encargos e nas condições nele estabelecido.

2 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto n.º 2-2022 "Aquisição de PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA".

3 - As quantidades previstas no mapa de quantidades são estimativas, para o período de um ano de vigência do contrato, devendo os fornecimentos ocorrer de modo fracionado e de acordo com as requisições dos diferentes serviços da Escola.

4 - A Escola Básica e Secundária de Vale D'Este, Viatodos, Barcelos, reserva-se o direito de não adquirir a totalidade dos bens objeto do procedimento.

5 - As condições relativas ao transporte, embalagem e causas de rejeição dos bens constam do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base do contrato tem como valor € 9, 757,00 acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

2. Na proposta, para além dos preços unitários, deverá ser indicado o preço total, expresso em euros, não incluindo o IVA, as marcas dos produtos (quando aplicável), condições de pagamento e prazo de entrega.

3. Os preços indicados pelos concorrentes incluirão sempre todos os encargos inerentes ao fornecimento dos bens, incluindo portes.

4. Na eventualidade de a proposta apresentada vir a sofrer qualquer alteração de preços que o justifique, será objeto de prévio aviso e acordado pelas partes que subscrevem o contrato.

Cláusula 3ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato terá a vigência de um ano civil, iniciando-se a 1 de janeiro de 2022 terminando a 31 de dezembro do mesmo ano.

Cláusula 4ª

ENTREGA

1. A entrega dos bens constantes da lista anexa a este caderno de encargos, deverá ser na Escola Básica e Secundária de Vale D'Este, Viatodos, Barcelos, sita na Rua das Fontainhas, nº 175, Viatodos – Barcelos, no serviço designado na respetiva requisição, conferidos por ambas as partes.

2. Nos meses de julho e agosto não haverá entregas.

3. A Escola Básica e Secundária de Vale D'Este, Viatodos, Barcelos, não se responsabiliza pelo pagamento de produtos que não sejam justificados por requisição previamente emitida.

Cláusula 5ª

EMBALAGEM

Os produtos devem ser embalados e transportados de acordo com as suas características e normas em vigor, tendo em conta a sua conservação e qualidade.

A proposta objeto deste procedimento deverá ser ainda acompanhada das fichas de especificações técnicas dos produtos, nomeadamente as propriedades físicas e químicas, bem como devem apresentar completa informação sobre os prazos de validade.

Cláusula 6ª

PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado por meio de transferência bancária ou cheque, no prazo máximo de 60 dias a contar da data das mesmas, devendo estas, serem conferidas por ambas as partes no ato de entrega dos bens.

Cláusula 7ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O procedimento pré-contratual e o contrato são regulados pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro e pela demais legislação portuguesa ao caso aplicável.

Cláusula 8ª

LIMITES À APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

1. Não serão aceites propostas que se encontrem fora dos requisitos elencados na cláusula 1ª.

2. Não serão ainda aceites propostas que sejam recebidas fora do prazo fixado ou não contenham os elementos exigidos.

Cláusula 9ª

RESCISÃO

1. Cada uma das entidades contraentes tem a faculdade de rescindir o presente contrato, sempre que se verifique qualquer incumprimento por parte da entidade contrária.

2. A rescisão deverá ser feita mediante envio à entidade contrária de carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da receção da carta.

O Presidente do Conselho Administrativo

Luís Dias Ramos